

PROJETO DE LEI Nº 1.031, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a desafetação de área destinada à ampliação do lote 6 da Entreárea 03/08 do Setor de Habitações Coletivas Áreas Octogonais Sul - SHC/AOS, da RA XI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar área pública de uso comum do povo na Entreárea -EA 03/08 do Setor de Habitações Coletivas Áreas Octogonais Sul - SHC/AOS, da Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, com superfície total de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A desafetação a que se refere o *caput* está condicionada à realização de audiência à população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo procederá à alteração do parcelamento urbano da EA 03/08 do SHC/AOS, de forma a atender ao que segue:

I - incorporar ao lote 6 área total de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), composta por 1.600m<sup>2</sup> (mil e seiscentos metros quadrados) de área pública desafetada e 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) de bem dominial referentes à projeção 10;

II - remanejar, mantida a destinação, a projeção 10, com área total de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), para local paralelo à projeção 8 da mesma entreárea, distante desta projeção vinte e cinco metros no sentido sudoeste, de modo a garantir a ocupação total da área desafetada por esta Lei.

Art. 3º O lote 6 da EA 03/08 do SHC/AOS destina-se a conjunto paroquial, com as atividades culturais, sociais, saúde - serviços especializados, culturais e educacionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1997.